PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 944/84

ACRESCENTA PARÁGRAFOS A ARTIGOS DA LEI Nº 467/73, DE 15 DE AGOSTO DE 1973, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E FINALIDADES DO SASSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 467, de 15 de agosto de 1973, que "Dispõe sobre a estrutura e finalidades do Serviço de Assistência e Subsistência dos Servidores Municipais - SASSEM -", passam a vigorar com parágrafos a eles acrescentados e modificados, como se segue:

"Art. 6º -

O seu parágrafo único passa a ser § 1º e o seu § 2º, que ora a ele se acrescenta, será o seguinte:

"§ 2º - Para obtenção deste benefício é necessário um período de contribuição de, no mínimo, 18 (dezoito) meses".

Art. 7º -

§ 1º - O período de carência necessário para obtenção deste benefício é de 18 (dezoito) meses de contribuição ao SASSEM.

§ 2º - O auxílio-natalidade será pago ao cabeça-do-casal, no caso de ambos serem contribuintes do SASSEM.

§ 3º - Na hipótese de o marido não ter completado o período de carência, cabe à esposa, desde que tenha cumprido esse requisito, requerer o benefício.

§ 4º - O requerimento de auxílio-natalidade deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data do nascimento."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 24 de maio de 1.984.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado à fls. nº 115v/116
do livro Leis nº 37
em 24 / maio / 1984
Dario G. Mota
ASS. DO ENCARREGADO